



## O CARÁTER CIRCUNSCRITO DO LÉXICO JURÍDICO

### THE CIRCUMSCRIBED FEATURE OF THE JURIDICAL LEXICON

Márcia Souza<sup>1</sup>

Clarice Nadir von Borstel<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este estudo trata de uma análise e reflexão acerca da linguagem do Direito, considerando alguns termos que compõem o léxico jurídico. O levantamento de dados deu-se a partir de uma análise comparativa entre itens lexicais jurídicos, tomando como proposições preliminares, a compreensão de seu aspecto polissêmico, seja em sua significação interna ou externa, e também a constatação de que, em sua grande maioria, esse léxico circunscreve atividades que *a priori* deveriam ser de conhecimento de qualquer cidadão, mas que são compreendidas apenas pelos profissionais da área.

**PALAVRAS-CHAVE:** Léxico, Direito, Fenômenos linguísticos.

**ABSTRACT:** This paper brings an analysis and reflection about the language of the Law, considering some terms that compose the juridical lexicon. The data collection started from a comparative analysis among juridical lexicon items, considering as preliminary propositions, to understand its polysemic aspect, whether in its internal or external meanings, and also the awareness that, mostly, this lexicon circumscribes activities that should be, *a priori*, known by any citizen, but that are comprehended only by the professionals of the juridical field.

**KEYWORDS:** Lexicon, Law, Linguistic phenomena.

### INTRODUÇÃO

---

<sup>1</sup>Aluna mestranda do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Letras, com área de concentração em Linguagem e Sociedade, nível de Mestrado e Doutorado da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste. Contato: <marciasouzaecia@hotmail.com>.

<sup>2</sup> Professora doutora do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Letras, com área de concentração em Linguagem e Sociedade, nível de Mestrado e Doutorado da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste. Contato: <clavonborstel@gmail.com>.



Os fundamentos teóricos, conceitos e limites da Sociolinguística e, conseqüentemente, do estudo da Linguística como grande área, apontam para análise da morfossintaxe, sintaxe e, muitas vezes, apenas do léxico, considerando informações fonológicas e/ou pragmático-discursivas. O que, como bem assinalam Molica e Braga (2004, p. 9), pode orientar tal estudo a estar “presente num espaço interdisciplinar, na fronteira entre língua e sociedade, focalizando precipuamente os empregos linguísticos concretos”. Nesse sentido, tratar da linguagem jurídica, particularmente de seu léxico é transitar pela língua, pela sociedade, pelo uso e, ainda, como tem sido muito comum em pesquisas recentes, convergindo conhecimentos em diferentes áreas – a Linguística e o Direito – considerando as profissões originárias dessa esfera ou daquelas que transitam no seu meio.

É comum, quando se consulta manuais relacionados ao ensino da linguagem jurídica e/ou cursos de português jurídico, a apresentação de conteúdos reiterando o fato de que a linguagem, seja oral seja escrita, é a marca da identidade do jurista, um profissional que vive das palavras e que as toma como “arma para persuadir, conquistar e vencer” (PETRI, 2009, p.9), em síntese, destaca-se que o Direito possui uma linguagem própria. Ademais de seu caráter argumentativo, da importância de se conhecer seu léxico, esses manuais enfatizam que essa linguagem deve ser clara e simples. Quanto a esse aspecto, contudo, não é bem o que se encontra, daí a expressão pejorativa de “juridiquês” para o emprego indiscriminado de termos técnicos que impedem, recorrentemente, a compreensão de quaisquer outras pessoas que não sejam profissionais ou estudiosos da área.

Por isso, e também pela caminhada de Márcia Souza como professora universitária há seis anos, da disciplina de Comunicação Jurídica em um curso de Direito, é que este trabalho propõe a análise de duas facetas da linguagem jurídica, inicialmente seu aspecto polissêmico, considerando que vários itens lexicais possuem uma significação muitas vezes exclusiva no Direito, bem como uma reflexão sobre seu caráter circunscrito.

## SOCIOLINGUÍSTICA E TEORIA LEXICAL



A partir do momento em que a linguística passa a voltar seu olhar não só para a língua em si, mas para as diferentes manifestações linguísticas considerando, sobretudo, fatores extralinguísticos que, hoje comumente aceitos, são elementos profícuos para os estudos da área, vários autores passam a tratar desses fatores que influem na maneira que se faz uso da linguagem, partindo de distinções geográficas, econômicas, políticas, sociológicas e até estéticas.

Conhecidos também como agentes externos aos sistemas linguísticos e mais pontualmente como fatores pragmáticos, elementos como o alto grau de escolarização, recorrente contato com a escrita, classe social e profissões, entre outros, têm sido objeto de preocupação da sociolinguística quando busca compreender se são definidores para o uso do padrão popular ou culto, de formas estigmatizadas ou mais prestigiadas. Mesmo Labov, já em 1974, atestou diante de sua pesquisa sobre o *black english vernacular*, que a escolarização era um dos fatores para sua conceituação extremamente estigmatizada.

Para Faraco (1998), dentre os diversos tipos de caracterizações de uma língua, há também as mudanças lexicais, quando a origem do léxico e seu fluxo de incorporação de palavras, empréstimos, entre outras, atrelam a língua e a cultura de um dado grupo. A partir disso, pode-se discutir como a busca da identidade de um grupo que quer demarcar suas características perpassa pelo uso que se faz da língua. Assim, quando se trata de profissões e seus léxicos, considerando-se também o que bem assinalou Guisan (2009):

É preciso aqui observar que, ao se vincular língua com identidade, fala-se também e, sobretudo, muito mais de alteridade; ou seja, em outras palavras, o discurso identitário expressa muito mais o que se pensa do outro, como este outro está sendo representado, para que o sujeito da enunciação possa definir o que ele próprio *não* é. Mesmo assim, evidentemente, o discurso da alteridade – explicitamente sobre o Outro – revela antes de tudo o próprio sujeito enunciator. (GUISAN, 2009, p. 18, grifos do autor).

Logo, “às vezes para serem respeitadas e também para exercer uma influência no ambiente em que realizam os atos linguísticos” (GNERRE, 1985, p. 3), algumas profissões buscam cercear sua linguagem, de modo que marquem determinadas imagens, a partir da



exclusividade do léxico. Esse fenômeno linguístico, no caso do direito, está associado à formação da identidade da profissão.

É sabido que “vamos encontrar marcada diferença entre o léxico da língua formal escrita e o léxico da língua coloquial falada, sendo o daquele consideravelmente mais limitado do que o deste” (BASÍLIO, 1987, p. 38). No entanto, isso não explica de que modo, itens lexicais podem limitar tanto, chegando a restringir o conhecimento em uma determinada área.

## A LINGUAGEM JURÍDICA

Muitos trabalhos têm sido publicados, tomando a linguagem jurídica como *corpus* para discussões acadêmicas, alguns deles tratam o tema na perspectiva da Análise do Discurso, como em Teodoro (2008) em que o jargão jurídico, analisado diante de peças processuais, inquérito policial, denúncia, alegações finais pela defesa e relação de quesitos apontam que, de fato, há por parte do profissional do Direito uma tendência a afastar-se do uso linguístico comum, colocando os conhecimentos da área sempre distante das pessoas leigas. Outro trabalho, publicado por Brito (2011) em recente tese de doutoramento, discute a linguagem jurídica sob a ótica da estilística, considerando em particular o léxico presente em crimes de estupro. Suas constatações indicam que desde 1950 houve diversas alterações terminológicas, contudo, essas mudanças não indicam necessariamente efetivas atenuações ou evoluções no tratamento de tabus linguísticos.

Outras publicações tratam da linguagem jurídica, especialmente nas ciências do léxico, quer seja lexicologia, lexicografia ou terminologia, mas sempre afunilando para uma de suas vertentes. Uma delas, escrita por Pretto (1998), compreende a análise do vocabulário do Direito do Trabalho diante de motivações extralinguísticas, considerando tendências ideológicas, políticas e religiosas da sociedade da época, como por exemplo, a presença de expressões como *terceirização*, *trabalho a domicílio* e *descanso semanal remunerado*, como reflexos de uma sociedade contemporânea. Naturalmente, relacionando-se com a





sociolinguística, uma vez que a língua e o processo social estão presentes na mutação de itens lexicais.

A partir da visão dos próprios juristas, no que diz respeito ao léxico, é necessário destacar algumas questões, para que se possa refletir mais pontualmente sobre o tema. De acordo com Petri (2009), existem cinco níveis da linguagem jurídica, separação apenas metodológica, uma vez que uma interfere na outra, a saber:

- 1) linguagem legislativa – a linguagem dos códigos, das normas, sua finalidade: criar o direito; 2) linguagem judiciária, forense ou processual – é a linguagem dos processos; sua finalidade é aplicar o direito; 3) linguagem convencional ou contratual – é a linguagem dos contratos, por meio dos quais se criam direitos e obrigações entre as partes; 4) linguagem doutrinária – é a linguagem dos mestres, dos doutrinadores, cuja finalidade é explicar os direitos institutos jurídicos, é ensinar o direito; linguagem cartorária ou notarial – a linguagem jurídica que tem por finalidade registrar os atos de direito. (PETRI, 2009, p. 35).

Como é possível observar, são muitas as esferas sociais que lidam com o léxico jurídico, contudo é conveniente ressaltar a preocupação já manifestada, inclusive por juristas, que todo cidadão comum também lida com essas esferas e, por isso, não poderia ter seu acesso restringido.

A linguagem jurídica constitui-se como linguagem de grupo, um léxico técnico e bastante tradicional. Essas características, de fato, marcadas e que não são novidade nenhuma, precisam ser interpretadas minuciosamente, tendo em vista o tratamento que se pretende dar ao tema. Primeiramente, sobre o fato de ser uma linguagem de um determinado grupo de profissionais, o que implica pensar em magistrados, advogados, tabeliães, enfim, o que se costumam designar operadores do direito. Logo, para além de uma profissão, temos a linguagem de um ramo de atividades, que acaba por incluir também parlamentares, administradores e muitas outras. Quanto ao fato de ser uma linguagem técnica, destacam-se as especialidades do direito, suas entidades, operações, instituições, formas de atividades econômicas, bases da sociedade, contratos convenções, entre outros, que implicam na especificação de termos, o que é elemento comum em várias outras



profissões, o que não causaria estranhamento no direito, se essa não fosse uma área “para todos”.

Finalmente, considerar a linguagem jurídica como tradicional é não esquecer de sua história, inclusive como uma das primeiras profissões em que um brasileiro se formou. Portanto, há presença de arcaísmos pela raridade de algumas aplicações, expressões em latim, decorrentes da influência do direito romano e também, de certo modo fixa, cheia de brocardos e grau elevado de erudição.

Para estudiosos da área, a prática do discurso jurídico funda-se recorrentemente na subdivisão: universo do discurso normativo, discurso burocrático, discurso decisório e o discurso científico, com aprofundamento especial quanto ao universo do discurso decisório que ostenta na dialética, retórica e persuasão, seus melhores destaques. Como assinala um famoso doutrinador da linguagem jurídica: “é mister a articulação prática do discurso, tendo-se em vista o domínio dos elementos indispensáveis para a apresentação (construção) e dissecação (dês-construção) de todo discurso jurídico” (BITTAR, 2009, p. 365).

Entretanto, conforme já mencionado, encontra-se em alguns manuais jurídicos, discussões acerca da necessidade de interlocução do direito com todos os públicos, isto é, a sociedade em geral. É o que se pode observar nestes trechos retirados de um manual de linguagem jurídica:

A ninguém é dado ignorar a lei implica em dizer que a linguagem do direito é, senão a linguagem do povo, pelo menos uma linguagem para o povo. O poder da linguagem cria, pois, para seus detentores um dever de linguagem em relação aos seus destinatários. (PETRI, 2009, p. 33).

De acordo com o supracitado, enfatiza-se a importância de maior acessibilidade, colocando-a inclusive como máxima, conforme segue:

A máxima jurídica tem um corolário: o dever de ser claro. Se a ninguém é dado ignorar a lei, aquele que faz a lei está sob a lei de saber fazer-se entender. (PETRI, 2009, p. 37).



A presença desse tipo de conteúdo não significa, necessariamente, que há um estudo menos técnico quando se trata do léxico jurídico. Ainda que se escreva sobre isso, não há de fato um tratamento mais claro e simples do que seria a linguagem do direito e que permitiria torná-la mais acessível.

## O LÉXICO JURÍDICO

Em se tratando de léxico, é primordial tomarmos os pressupostos de Basílio (1987). A autora afirma que recorrentemente adaptamos, acrescentamos significados, se não inventamos outros para atender às diversas situações do cotidiano. Conclui, assim, que “é fácil inferir as dificuldades no estudo do léxico, já que os processos regulares se mesclam com os resultados de cadeias de extensões de sentido” (BASÍLIO, 1987, p. 25). Especialmente sobre o léxico jurídico, tal fato é bastante expresso, uma vez que com o surgimento de novos acontecimentos, os chamados *casos concretos*, o Direito está constantemente ampliando sentidos e readequando significados.

De acordo com Petri (2009) é possível afirmar que o léxico jurídico é formado pelos seguintes tipos de termos: a) aqueles que possuem o mesmo significado na língua corrente e na linguagem jurídica; b) termos que possuem um significado na língua corrente e outro significado na linguagem jurídica; c) alguns que possuem mais de um significado no universo da linguagem do direito; d) termos que só tem significação no âmbito do direito; e) e termos em latim de uso jurídico. Assim, têm-se no Quadro 01, alguns exemplos dessa subdivisão, com o intuito apenas de ilustrar o início da análise proposta.

Quadro 01 – Itens lexicais jurídicos e suas classificações

GRUPO A Termos que possuem o mesmo significado	GRUPO B Termos que possuem significados diferentes	GRUPO C Termos que possuem mais de um significado	GRUPO D Termos que só têm significação no âmbito do Direito	GRUPO E Termos em latim
juízo	ação	prescrição	anticrese	<i>caput</i>



herança	sentença		enfiteuse	<i>ad judicia habeas-data ad nutum</i>
---------	----------	--	-----------	--

Neste estudo, a análise concentrar-se-á no que se chama de termos do tipo B e C, isto é, termos que possuem polissemia externa e interna e, finalmente, termos do tipo D aqueles que não encontram outra significação a não ser no âmbito do direito. Desse modo, verificam-se alguns exemplos do caráter circunscrito desse léxico, tomando por base três referências, um léxico jurídico *on line*, um dicionário jurídico e um dicionário de língua corrente, de léxico geral.

O primeiro léxico consultado possui apenas versão impressa e é um dos mais conceituados na área, intitulado *Vocabulário Jurídico* do autor Plácido e Silva (2003), bastante extenso com 877 páginas. O segundo, intitulado *Dicionário Jurídico*, possui versão *on line* no sítio eletrônico *Direito Virtual*, dentre os que estão disponíveis na rede é um dos mais completos. Tais escolhas devem-se ao fato do primeiro ser bastante tradicional, já está em sua 21ª edição e o último ser mais atualizado. Quanto à consulta de um *Dicionário de Língua Portuguesa*, optou-se por respaldar-se no também clássico *Dicionário Aurélio Buarque de Holanda*, em sua 5ª edição (2010).

Em relação ao grupo B e C, verifica-se como há disparidade, inclusive em relação à importância dos termos na área jurídica, o que pode ser analisado no Quadro 02.

Quadro 02 – Itens lexicais: significado na língua corrente e outro na linguagem jurídica ou mais de um significado no universo da linguagem do direito

Itens lexicais	Abordagens semânticas
	<p><i>Língua corrente:</i> Substantivo feminino</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Expressão que encerra um sentido geral ou um princípio moral (frase).</li> <li>2. Julgamento proferido por juiz, tribunal ou árbitro.</li> <li>3. Qualquer despacho ou decisão.</li> </ol>
	<p><i>Dicionário jurídico:</i> Veredito ou decisão que o magistrado ou tribunal profere sobre a espécie submetida a seu julgamento. Juízo pronunciado em</p>





Sentença	<p>qualquer matéria.</p> <p><i>Vocabulário jurídico:</i> Do latim “sententia” (modo de ver, parecer, decisão) a rigor da técnica jurídica é o ato de tutela jurídica, considerado em relação à vontade concreta da lei que sobre ela atua. Provimento que atinge todo e qualquer ato decisório do juiz, que ao pronunciá-la sobre o mérito da demanda, decide sobre a existência ou não da vontade concreta da lei.</p>
Ação	<p><i>Língua corrente:</i> Substantivo feminino</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Ato ou efeito de agir, de atuar; atuação, ato.</li> <li>2. Manifestação de uma força, duma energia, duma gente.</li> <li>3. Maneira como um corpo, um agente atua sobre outro.</li> <li>4. Capacidade de agir.</li> <li>5. Comportamento, procedimento.</li> <li>6. Ocorrência, acontecimento.</li> <li>7. econ. Título de propriedade, negociável, representativo duma fração do capital, numa sociedade anônima.</li> <li>8. gram. Expressão de processo ou atividade.</li> <li>9. jur. Faculdade ou exercício do direito de invocar o poder jurisdicional do Estado para fazer valer um direito que se julga ter.</li> </ol> <p><i>Dicionário jurídico:</i> É o meio legal de reivindicar ou defender em juízo um direito subjetivo preterido, ameaçado ou violado.</p> <p><i>Vocabulário jurídico:</i> O vocábulo ação tem, na linguagem jurídica, significados diferentes, trata-se em geral do direito que tem as pessoas de demandar ou pleitear em juízo, perante os tribunais, o que lhes pertence ou o que lhes é devido. O termo, ainda, designa o próprio processo intentado em juízo para se pedir alguma coisa, de que se julga com direito, seja o restabelecimento de uma relação jurídica violada, seja para pedir o cumprimento de uma obrigação.</p>
Prescrição	<p><i>Língua corrente:</i> Substantivo feminino.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Ato ou efeito de prescrever.</li> <li>2. Ordem expressa e formal.</li> <li>3. Preceito, regra.</li> <li>4. jur. Perda dum direito pelo não uso dele durante determinado tempo.</li> <li>5. jur. Extinção da punibilidade de criminoso ou contraventor por não ter o estado agido contra ele no tempo legal.</li> <li>6. Instrução escrita relativa a preparo e ministração de remédio e/ou outras medidas integrantes de tratamento médico.</li> </ol> <p><i>Dicionário jurídico:</i> Prazo após o qual uma pessoa perde a possibilidade de fazer valer seus direitos na justiça.</p>



	<p><i>Vocabulário jurídico:</i>          Como expressão jurídica, originalmente, significa exceção. Nessa mesma acepção é que entendiam os romanos, de modo que “exceptio” e “praescriptio” possuíam sentido equivalentes.          Na significação jurídica atual, prescrição exprime o modo pelo qual o direito se extingue, em vista do não exercício dele, por certo lapso de tempo. Extinção do direito de processar ou de punir.</p>
--	--

Vale assinalar ainda que no dicionário jurídico, o que possui versão *on-line*, foram encontradas 12 entradas delimitando o termo *sentença*, 168 entradas para especificar os diversos tipos de *ação* e ainda 02 espécies de *prescrição*. Já no segundo léxico jurídico, o impresso, constam respectivamente, 41, 202 e 8 entradas. Logo, seriam exemplos: *sentença absolutória, sentença citra petita, sentença contenciosa, sentença ilícida, sentença rescindenda, ação de comisso, ação de deserdação, ação de esbulho, ação de remição, ação noxal, ação perempta, ação pignoratícia, prescrição aquisitiva, prescrição extintiva, prescrição intercorrente, entre outras*.

Em relação ao grupo D, é possível observar no Quadro 03, exemplos que compõem com exclusividade o léxico jurídico, mantendo assim o que se costuma denominar de “jargão” da área ou mais pejorativamente, dentro do próprio uso do Direito, o “juridiquês”.

Quadro 03 - Termos que só têm significação no âmbito do Direito

Itens lexicais	Abordagens semânticas
Anticrese	<p><i>Língua corrente:</i>            Nada consta</p>
	<p><i>Dicionário jurídico:</i>            É o que se dá quando o devedor ou outrem por ele entrega ao credor um imóvel, cedendo-lhe o direito de perceber, em compensação da dívida, frutos de rendimentos.</p>
	<p><i>Vocabulário jurídico:</i>            Expressão originada do grego (“anti”- contra; “khresis” - uso), tem o sentido de expressar a ação de se servir de uma coisa em substituição ou troca de outra. Na linguagem jurídica assinala, pois, o contrato pelo qual um devedor, conservando ou não a posse do imóvel, dá ou destina ao credor, para segurança, pagamento ou compensação de dívida, os frutos e rendimentos produzidos pelo mesmo.</p>



Enfiteuse	<i>Língua corrente:</i> Nada consta
	<i>Dicionário jurídico:</i> Desmembramento do domínio em que o senhorio conserva o domínio direito ou direto a substância da coisa, mas transfere ao enfiteuta, ou humanamente constitui a principal característica da equidade.
	<i>Vocabulário jurídico:</i> Derivado do grego “emphyteusis”, designa na terminologia jurídica, o contrato pelo qual o proprietário de terreno alodial cede a outrem o direito de percepção de toda utilidade do mesmo terreno, seja temporária ou perpetuamente, com o encargo de lhe pagar uma pensão ou foro anual e a condição de conservar para si o domínio direto.

A análise do quadro acima permite questionar quantos cidadãos conheceriam o significado desses itens lexicais sem recorrer a um dicionário jurídico ou a um profissional da área. Trata-se de significados exclusivos que circulam nas profissões associadas ao Direito e que, dificilmente são compartilhadas por pessoas comuns. De fato, faz-se necessária maior reflexão sobre o emprego indiscriminado de uma linguagem que, *a priori*, deveria ser acessível a todos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao apresentar diferentes significados dos que circulam na linguagem corrente, ou seja, em dicionários comuns da língua portuguesa e, sobretudo, significados exclusivos de termos existentes apenas dentro das profissões associadas, fica evidente que o léxico do Direito acaba por circunscrever seu uso, limitando a compreensão da lei, do trabalho da justiça, dos fazeres daqueles que podem representar em foro, pela busca dos direitos que são cabíveis aos cidadãos.

Diante da discussão realizada é necessário considerar esse estudo como mais um debate, haja vista o aumento de publicações relacionadas ao tema e que têm, inclusive,



ganhado corpo na publicação de dissertações e teses. Advertindo-se, porém, mediante o conhecimento do mundo jurídico, que o ensino de linguagem jurídica, português jurídico, comunicação jurídica ou qualquer outra terminologia que se adote para a disciplina que propõe o ensino da língua para estudantes do curso de Direito, proponha maior reflexão sobre a língua em uso.

Hoje, as maiores correntes de estudos linguísticos caracterizam como bom usuário aquele que consegue se comunicar com clareza e concisão e não, alguém que ao utilizar termos específicos do “jargão” jurídico impeça a compreensão dos interlocutores do direito, que formam o conjunto de cidadãos. Portanto, há de se considerar a importância de se analisar e refletir também sobre a linguagem do Direito.

## REFERÊNCIAS

- BASÍLIO, Margarida. *Teoria Lexical*. São Paulo: Ática, 1987. (Série princípios).
- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Linguagem Jurídica*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- BRITO, Diná Tereza de. *Memória jurídica: a linguagem processual dos crimes de estupro, sob a ótica da estilística léxica*. 2011. 210 f. Tese (Doutorado em Estudos da Linguagem) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2011.
- FARACO, Carlos Alberto. *Linguística histórica: uma introdução ao estudo da história das línguas*. 2 ed. São Paulo: Ática, 1998.
- GNERRE, Maurício. *Linguagem, escrita e poder*. São Paulo: Martins fontes, 1985.
- GUISAN, Pierre. Língua a ambiguidade do conceito. In: BARRETO, M. M. G. S.; SALGADO, A. C. P. (Orgs.). *Sociolinguística no Brasil: uma contribuição dos estudos sobre línguas em/de contato – homenagem ao professor Jürgen Heye*. Rio de Janeiro: 7 letras, 2009, p. 17-27.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Dicionário Aurélio da língua portuguesa*. 5 ed. Curitiba: Positivo, 2010.
- LABOV, Willian. Estágios na aquisição do inglês standart. In: FONSECA, Maria S. V.; NEVES, Moema F. (Orgs.) *Sociolinguística*. Rio de Janeiro: Eldorado, 1974, p. 49-85.





MOLICA, Maria Cecília; BRAGA, Maria Luiza. (Orgs.). *Introdução à Sociolinguística: o tratamento da variação*. 2 ed. São Paulo: contexto, 2004.

PETRI, Maria José Constantino. *Manual de linguagem jurídica*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

PRETO, Maria Luiza Siqueira de. Vocabulário jurídico: um estudo sociolinguístico na área do direito do trabalho. In: ISQUERDO, Aparecida Negri; OLIVEIRA, Ana Maria Pinto Pires. (Orgs.). *As ciências do léxico: lexicologia, lexicografia, terminologia*. Campo Grande: Editora UFMS, 1998.

SILVA, Plácido e. *Vocabulário jurídico*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2003.

TEODORO, Ana Marcia. *Tribunal do Júri: Estudo de um percurso processual penal*. 2008. 98 pp. Dissertação (Mestrado em Letras) – Programa de Pós-Graduação em Letras, Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, Cascavel, 2008.

DICIONÁRIO JURÍDICO. Disponível em:  
 <<http://www.direitovirtual.com.br/?section=dicionario>>. Acesso em: 25.10. 2012.